

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2017-CMNP

RELATÓRIO

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial SRP n.º 002/2017-CMNP, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO POGRESSO - PA**, conforme especificação no Anexo I deste Edital” (vide fls. 75/105);

2- Às fls. 02/05, encontra-se Memorando n.º 004/2017/CMNP e respectivo Termo de Referência, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no mencionado Termo de Referência, objeto do presente processo licitatório, bem como as cotações de preços (fls. 08/10), mapa de cotação de preços (fls. 11/12) e resumo de cotações de preços - menor valor (fls. 13/14). Às fls. 16, consta Despacho do Setor de Contabilidade declarando a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafado, com a respectiva comprovação de dotação orçamentária (fls. 17). Às fls. 18, verifica-se a declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 19, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 002/2017-CMNP. Às fls. 20, observa-se a Portaria n.º 031/2017, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Câmara Municipal de Novo Progresso-Pará. Às fls. 21, verifico o Certificado de Pregoeira da Sra. **JAQUELINE WACHEKOWISKI**. Às fls. 23/42, verifico o Decreto Municipal n.º 022/2009, que regulamenta no âmbito municipal a

utilização do Pregão para aquisição de bens e serviços comuns; assim como às fls. 43/52, verifico o Decreto Municipal n.º 047/2009, que regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da administração municipal de Novo Progresso;

4- Às fls. 55/71, consta minuta do Edital e seus anexos, para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 72, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 55/71. Às fls. 74/105, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 002/2017-CMNP. Às fls. 106 e 108, verifico a Certidão de Divulgação da presente licitação no átrio de publicações da Câmara Municipal de Novo Progresso. Às fls. 107, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 33.326, de 06 de março de 2017;

5- Às fls. 110/191, constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação da única licitante participante do certame: **POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP**; conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 002/2017-CMNP (vide fls. 192/197). Conforme se verifica da ata de fls. 192/197, a Pregoeira e sua equipe de apoio, confirmaram a autenticidade das certidões juntadas pela licitante, onde foram declaradas autênticas pela Pregoeira e Equipe de Apoio;

6- Às fls. 198, consta juntada da planilha definitivas de preços da licitante **POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP**.

7- Às fls. 199/200, verifica-se resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 201, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;

8- É o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

9- Trata-se de análise de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00042, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO POGRESSO - PA,** conforme especificação no Anexo I deste Edital” (vide fls. 75/105);

10- Compulsando os autos, conforme Ata (fls. 192/197) de Abertura do presente Pregão Presencial, verifica-se que compareceu naquela sessão somente uma licitante a saber, **POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP;**

11- Conforme ata de fls. 192/197, a empresa licitante apresentou a documentação conforme exigência editalícia;

12- No mesmo ato, a Pregoeira declarou vencedora a licitante **POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP,** nos itens 01, 02, 03, 04, 06 e 08, conforme se verifica da ata de fls. 192/197;

13- Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, assim como os Decretos Municipal n.º 022/2009 e n.º 047/2009;

14- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

15- Observo que de acordo com o item 8.5, do Edital, bem como da Ata da Sessão (fls. 192/197), o julgamento das propostas teve como critério

menor preço por item, atendendo assim, o disposto na Súmula n.º 247, do Tribunal de Contas da União - TCU;

16- A proposta final ofertada pelos licitantes, conforme se verifica da ata de fls. 303/305 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	ITEM	PROPOSTA FINAL
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	01	R\$ 3,739
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	02	R\$ 3,53
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	03	R\$ 4,44
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	04	R\$ 4,47
DECLARADO DESERTO	05	DESERTO
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	06	R\$ 12,99
DECLARADO DESERTO	07	DESERTO
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	08	R\$ 13,99
DECLADADO DESERTO	09	DESERTO
DECLADADO DESERTO	10	DESERTO
DECLADADO DESERTO	11	DESERTO

17- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88, assim como os Decretos Municipal n.º 022/2009 e n.º 047/2009;

18- Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa, proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL

N.º 002/2017-CMNP, EM FAVOR DAS EMPRESA LICITANTE, CONFORME QUADRO ABAIXO, POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

LICITANTE VENCEDOR	ITEM	PROPOSTA FINAL
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	01	R\$ 3,739
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	02	R\$ 3,53
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	03	R\$ 4,44
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	04	R\$ 4,47
DECLARADO DESERTO	05	DESERTO
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	06	R\$ 12,99
DECLARADO DESERTO	07	DESERTO
POSTO PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP	08	R\$ 13,99
DECLADADO DESERTO	09	DESERTO
DECLADADO DESERTO	10	DESERTO
DECLADADO DESERTO	11	DESERTO

OPINO AINDA, QUE QUANDO DA FIRMATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, BEM COMO OS CERTIFICADOS DE CADASTROS INERENTES AS ATIVIDADES DA LICITANTE VENCEDORA;

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 17 de março de 2017.

FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
OAB/PA 10956